



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua  
Lei Municipal N° 252 de 01 de Setembro de 1991**

***EDITAL RETIFICADO DA ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
PARA QUADRIÊNIO 2020 / 2023***

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA do Município de Atílio Vivacqua – ES, torna publico o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para Quadriênio 2020/2023, disciplina com base na Lei N° 8.069/90 (ECRIAD), na Resolução N° 139/2010 alterada pela Resolução N° 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal N° 1.097/2015 e na Resolução N° 003/2019 do COMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Atílio Vivacqua mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** – Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de eletivo.

**2.3** O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para preenchimento de 05 (cinco) membros Titulares e os demais inscritos decrescentes para suplentes segundo a Resolução do CONANDA.

**2.4** As eleições acontecerão em 06 de outubro de 2019 das 08:00 as 17:00 horas, terá direito a voto todos(as) eleitores maior de 16 anos portador de Título de Eleitor da 2ª Zona Eleitoral da Comarca de Atílio Vivacqua – ES.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. Ter idoneidade moral;
- 3.2. Possuir idade superior a 21(vinte e um) anos;
- 3.3. Residir e domiciliar no Município de Atílio Vivacqua pelo período de 02(dois) anos anterior à candidatura;
- 3.4. Não ter sido penalizado com medidas previstas na Lei Municipal nº 1.097/2015 de 18 de Junho de 2015;
- 3.5. Ter concluído o ensino médio;
- 3.6. Estar em gozo com os direitos políticos, civis e militares, não estar incluído nos impedimentos constantes no parágrafo único da Lei Municipal nº 1.097/2015;
- 3.7 Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por ato de improbidade administrativa, em qualquer esfera do poder;
- 3.8. Não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza;
- 3.9. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.10. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Declaração Própria);
- 3.11. Comprovar a participação de 100% (cem por cento) no curso de Capacitação para Conselheiro Tutelar que será ministrado pela Equipe do COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 15 de julho a 19 de julho de 2019.
- 3.12. Fica autorizada a recondução ilimitada ao cargo de Conselheiro Tutelar, neste município, na forma da Lei Federal 13.824 de 09 de maio de 2019.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12 da Lei Municipal Nº 1.097/2015, de 18 de junho de 2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do salário estabelecido no caput deste artigo compreende a remuneração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o regime de prontidão, estabelecida no §3º do Art. 34 desta Lei.

4.3. No exercício da função, o Conselheiro Tutelar não fará jus à gratificação por serviço extraordinário;

4.4. O salário será reajustado no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal;

4.5. O Conselheiro Tutelar receberá auxílio alimentação em valor equivalente ao que receber o servidor público do município de Atílio Vivacqua – ES.

4.6. No exercício da função ou curso de capacitação, o Conselheiro Tutelar quando em viagem fará jus a diária equivalente ao valor pago ao servidor público do município de Atílio Vivacqua- ES.

## **5. DO LOCAL DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

5.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será efetuada no período de 15 de abril a 15 de maio de 2019, das 08:00 as 11 e de 12:30 as 15:30 horas no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rodovia José Pinheiro Werneck, s/Nº, Niterói, Atílio Vivacqua – ES, onde serão recebidos as inscrições em envelope lacrado pela comissão especial, sendo esta a de composição paritária entre Conselheiros representantes do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil.

5.2 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do Candidato;

5.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e copia dos documentos a seguir:

a) Declaração de idoneidade moral;

b) Documento de Identidade Pessoal;

c) CPF;

d) Comprovante de residência (Conta de Agua Luz ou Telefone);

e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

f) Certidão de antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal,

g) Certidão de nada consta no Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua;

h) Formulário de Inscrição Individual, devidamente preenchido e assinado;

i) Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- j) Declaração comprobatória de atuação, controle social e gestão política dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob penas das sanções legais.
- k) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- l) 03 (três) fotografias recentes 3x4;

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 6.1 Publicação do Edital 08 de abril de 2019.
- 6.2 Registro de Candidatura e entrega de documentos no período de 15 de abril a 15 de maio de 2019.
- 6.3 Reabertura do Prazo de Inscrições no período de 10 de junho a 18 de junho de 2019.
- 6.4 Análise de pedidos de registro de candidatura no período de 19 de junho de 2019.
- 6.5 Publicação da relação de candidatos inscritos no dia 24 de junho de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua- [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).
- 6.6 Período para impugnação de candidatura será de 25 de junho a 01 de julho de 2019.
- 6.7 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado será no período de 03 de julho a 05 de julho de 2019.
- 6.8 Publicação do Julgamento da impugnação pela Comissão especial será no dia 10 de julho de 2019.
- 6.9 Prazo para recurso pleno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA: 15 de julho a 19 de julho de 2019.
- 6.10 Análise e decisão dos recursos: 22 de julho a 24 de julho de 2019.
- 6.11 Publicação dos resultados dos Recursos: 26 de julho de 2019.
- 6.12 Participação em capacitação prévia: 06 de agosto a 09 de agosto de 2019.
- 6.13 Publicação da relação dos candidatos Habilitados : 14 de agosto de 2019.
- 6.14 Reunião para firmar compromisso, com os candidatos : 20 de agosto de 2019.
- 6.15 Campanha dos Candidatos a partir de 04 de setembro de 2019.
- 6.16 Divulgação dos locais do processo de escolha para o processo de Escolha unificada : 02 de Setembro de 2019.

6.17 Data do processo de escolha unificada: 06 de outubro de 2019.

6.18 Divulgação do resultado: 06 de outubro de 2019.

6.19 Diplomação: 06 de novembro de 2019.

6.20 Posse: 10 de janeiro de 2020

## **7. DA PRIMEIRA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, COMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 3 presente neste edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e abrir novo prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantir de posse nos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

## **8. DÁ IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas em petição fundamentada.

O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 04 (quatro) dias.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas determinar a juntada de documentos a realizar diligências, conforme art. 11, parágrafo 3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O Resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 10 de julho de 2019.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDCA, 15 de julho a 19 de julho de 2019.

## **9. DA SEGUNDA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

9.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

9.2 O voto será facultativo e secreto.

9.3 A divulgação do local de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, fazer ampla divulgação do local, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

## **10. DAS CONDUTAS VEDADAS**

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.2 Além dessas, são consideradas consultas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

## **11. COMISSÃO ESPECIAL**

11.1 Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselho tutelar em relação à autoridade

judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância desta comarca.

## **12. TERCEIRA ETAPA- FORMAÇÃO**

12.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, com 100% de aproveitamento, o que será confirmado através de lista de presença.

12.2 A capacitação será realizada no dia 15 de julho a 19 de julho de 2019, no centro de Referência de Assistência Social.

12.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (Conforme previsto da resolução nº 170/2014 CONANDA, e/ou em lei Municipal).

12.4 A carga horária da capacitação será de 20 horas, 5 dias horas por dia durante 4 dias.

## **13 EMPATE**

Em caso de empate, terá preferência na classificação o que obtiver maior escolaridade ou idade mais elevada, nesta ordem.

## **14 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e os suplentes em ordem decrescente de votação.

## **15 DOS RECURSOS**

15.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

15.3 A decisão exagerada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

## **16 DA POSSE**

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020.

## **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90 na Lei Municipal 1.097/2015.

17.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos editalícios, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos conselheiros Tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na execução do candidato do pleito.

O presente Edital de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 entra em vigor a partir da sua publicação no dia 08 de abril de 2019 através do site [www.pmav.es.gov.br/orgaooficial](http://www.pmav.es.gov.br/orgaooficial).

**JOSUÉ GUIMARÃES SOARES**  
**Presidente do CMDCA**